

Termos e condições gerais de compra da Bayer Portugal, Lda. e das respetivas afiliadas em Portugal, incluindo a Bayer Cropsience (Portugal) - Produtos para a Agricultura, Lda.

1. ASPETOS GERAIS

- 1.1 Os presentes termos e condições ("Termos e Condições de Compra") são incorporados por referência no acordo de compra ou outro acordo celebrado para a compra de bens e/ou prestação de serviços ("Acordo") entre a Bayer Portugal, Lda. ou a empresa afiliada da Bayer Portugal, Lda., incluindo a Bayer Cropsience (Portugal) - Produtos para a Agricultura, Lda., na aceção da lei nacional aplicável que inclui estes Termos e Condições ("Comprador") e o parceiro contratual ("Fornecedor").
- 1.2 Os presentes Termos e Condições de Compra aplicam-se exclusivamente. Os presentes Termos e Condições de Compra não serão aplicados apenas se e na medida em que a validade dos termos e condições especiais do Comprador for acordada. Neste caso, os Termos e Condições de Compra apenas se aplicam adicionalmente e subsidiariamente.
- 1.3 Os termos e condições contraditórios ou divergentes do Fornecedor ou outros termos e condições ou outros termos e condições gerais comerciais não são reconhecidos. Os termos e condições contraditórios ou divergentes apenas se aplicam se tiverem sido aceites expressamente e por escrito pelo Comprador, em cada caso individual. Esta disposição é aplicável mesmo que os bens e/ou serviços sejam aceites pelo Comprador com conhecimento dos termos e condições gerais comerciais do Fornecedor.
- 1.4 Os acordos contratuais individuais têm sempre prioridade sobre os presentes Termos e condições de compra.

2. DISPOSIÇÕES DO ACORDO

- 2.1 Nenhum garantia ou acordo verbalmente realizado pelo Comprador antes da conclusão do Acordo é juridicamente vinculativo. **Todos esses acordos ou garantias são integralmente substituídos pelo Acordo. A disposição acima referida não é aplicável se as garantias indicarem expressamente que se destinam a permanecer vinculativas, ou se as garantias forem expressamente confirmadas por escrito pelo Comprador.**
- 2.2 As disposições individuais dos presentes Termos e Condições de Compra que fazem referência expressa a um tipo específico de categoria de compra (por exemplo, compra de bens, compra de trabalhos e materiais, serviços de trabalho, serviços gerais ou equipamento) aplicam-se exclusivamente ao respetivo tipo de categoria de compra. Caso contrário, as disposições a seguir estabelecidas aplicam-se a todos os tipos de categorias de compra.

3. OFERTA DO FORNECEDOR

- 3.1 O Fornecedor orientará a sua oferta em relação ao pedido do Comprador.

A oferta deve ser preparada e apresentada de forma gratuita. A oferta não deve criar quaisquer obrigações por parte do potencial Comprador. As propostas de custos apenas serão remuneradas mediante acordo expresse prévio.
- 3.2 Se, num determinado caso e não obstante as disposições da Secção 17.1, as despesas e os custos de terceiros tiverem de ser compensados, estes devem ser indicados na oferta, detalhados por quantidade e com indicação dos preços unitários e preços totais.

4. ORDEM DE COMPRA E ACEITAÇÃO

- 4.1 O Fornecedor deve verificar cada ordem de compra recebida do Comprador relativamente a erros discerníveis, ambiguidades, omissões e não adequação das especificações selecionadas pelo Comprador para o fim pretendido. O Fornecedor informará imediatamente o Comprador de quaisquer alterações ou esclarecimentos necessários à ordem de compra.

- 4.2 Todas as notas de encomenda e/ou notas de encomenda alteradas que não aceitem uma oferta anterior do Fornecedor devem ser reconhecidas por escrito pelo Fornecedor. O início da execução da ordem de compra pelo Fornecedor será equivalente à presente aceitação expressa pelo Fornecedor da oferta.
- 4.3 O Fornecedor deverá indicar as seguintes informações em todas as correspondências: Departamento de compras, número completo da ordem de compra, data da ordem de compra e referência do Comprador.
- 4.4 O Comprador pode exigir modificações aos bens ou serviços a serem fornecidos mesmo após a conclusão do Acordo, desde que seja plausível que o Fornecedor possa fazer tais modificações. Tais alterações ao Acordo devem ter em consideração os efeitos para ambas as partes, em particular, devem ter suficientemente em conta os aumentos ou reduções dos custos e os efeitos em termos de calendário.
- 4.5 O Fornecedor não está autorizado através da ordem de compra a representar o Comprador.

5. DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PELO FORNECEDOR E SUBCONTRATANTES

- 5.1 O Fornecedor deverá executar ele próprio, ou através de terceiros integrados na sua organização operacional e sob a sua própria responsabilidade, os serviços. O Fornecedor está autorizado a utilizar subcontratantes apenas com aprovação prévia expressa do Comprador. Se o Comprador aprovar a utilização de subcontratantes, estes serão contratados pelo Fornecedor em seu nome e por sua conta.
- 5.2 Se o desempenho do serviço ocorrer em local do Comprador, o Fornecedor deverá cumprir os requisitos de segurança e organizacionais para empresas externas e/ou os regulamentos de funcionamento internos aplicáveis no respetivo local. O Fornecedor deve igualmente cumprir todos os outros requisitos apresentados para a sua informação no local. Se o Fornecedor considerar que os requisitos não são razoáveis, deve registar imediatamente eventuais objeções junto do Comprador.
- 5.3 O Fornecedor deverá utilizar apenas pessoas qualificadas para o desempenho do serviço. Não podem ser utilizadas pessoas cujo vínculo contratual com o Comprador tenha sido anteriormente rescindido pelo Comprador por motivos pessoais ou relacionados com o desempenho, ou pessoas que tenham repetidamente causado ou continuem a causar danos particularmente graves aos interesses do Comprador. O Fornecedor suportará quaisquer custos acrescidos decorrentes de uma substituição do pessoal utilizado para o desempenho do serviço.

6. TEMPO DE DESEMPENHO E ENTREGAS

- 6.1 Se tiver sido estipulado um período de tempo específico para o desempenho, salvo acordado em contrário, este período tem início na data de receção da ordem de compra pelo Fornecedor.
- 6.2 Assim que o Fornecedor tiver conhecimento de que já não consegue cumprir as suas obrigações contratuais no todo ou em parte, ou não em tempo útil, deve notificar imediatamente o Comprador do facto indicando os motivos e a duração prevista do atraso. A notificação deve ser feita por escrito. Se o Fornecedor não fornecer esta notificação, não poderá invocar o obstáculo ao Comprador como motivo de atraso.
- 6.3 Se o Fornecedor não desempenhar a tarefa dentro do prazo estipulado, será responsável nos termos das leis e regulamentos aplicáveis. O Comprador está igualmente autorizado, em caso de atrasos no desempenho ou entrega, após notificação prévia por escrito ao Fornecedor, a impor uma multa contratual no montante de 0,5%, não superior a 5% do montante da ordem de compra, por cada semana ou parte da mesma se a execução ou a entrega estiver atrasada, a menos que o Fornecedor não seja responsável pelo atraso. Qualquer multa contratual paga de acordo com esta disposição será creditada na compensação pelo atraso no desempenho devido pelo Fornecedor. A multa contratual pode ser reclamada até ao vencimento do pagamento final, sem necessidade de retenção.

- 6.4 Os serviços e/ou entregas parciais apenas serão aceites por acordo expresso.
- 6.5 Se for estipulado um prazo de entrega, o Comprador reserva-se o direito de devolver os bens entregues antecipadamente às custas do Fornecedor. Se o Comprador decidir não devolver as entregas antecipadas, os bens serão armazenados até à data de entrega estipulada, às custas e risco do Fornecedor.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução para todas as reclamações decorrentes nos termos do presente Acordo é, para ambas as partes, o destino especificado pelo Comprador (ou seja, a morada de entrega indicada na ordem de compra ou de outra forma estipulado).

8. COOPERAÇÃO POR PARTE DO COMPRADOR

- 8.1 O Comprador deve prestar a cooperação contratualmente estipulada. Salvo acordo em contrário, esta cooperação constitui uma obrigação.
- 8.2 Se o Comprador não prestar ou não desempenhar adequadamente os serviços de cooperação exigidos, o Fornecedor deverá registar a sua reclamação imediatamente e por escrito. Se o Fornecedor não cumprir este requisito para registar as suas reclamações, o Comprador não estará em falta relativamente ao seu dever de cooperação e o Fornecedor não poderá alegar falta de cooperação.

9. TESTES E INSPEÇÕES

Se forem estipulados testes e inspeções para os bens ou serviços a fornecer, o Fornecedor deverá suportar os custos do material e do seu pessoal para os testes e inspeções. O Comprador deverá suportar os custos do seu pessoal de testes e inspeções. O Fornecedor deverá enviar uma notificação vinculativa ao Comprador a informar que o serviço ou os bens estão prontos para teste ou inspeção, pelo menos uma semana antes da data estipulada para o teste ou inspeção. O Fornecedor deve também acordar uma data de teste com o Comprador. Se o item a ser testado não for apresentado nesta data, os custos com o pessoal de testes do Comprador serão imputáveis ao Fornecedor. Se forem identificados defeitos e se forem necessários testes repetidos ou testes adicionais, o Fornecedor será responsável por todos os custos com o material e pessoal. O Fornecedor suportará os custos com o material e pessoal das certificações de materiais para os materiais primários.

10. EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO

- 10.1 Separadamente da mercadoria e da fatura, o Fornecedor deve enviar um aviso de expedição completo para cada expedição individual na data do envio. O conhecimento de embarque e as listas de embalagem deverão acompanhar cada expedição. Para envios por transporte marítimo, o nome da empresa marítima e do navio devem ser indicados nos documentos de expedição e na fatura. O Fornecedor deve selecionar o melhor e mais adequado meio de transporte para o Comprador. As referências da ordem de compra e as informações sobre o ponto de descarga especificadas pelo Comprador devem ser indicadas na íntegra nos avisos de expedição, conhecimento de embarque, listas de embalagem, guias de remessa, faturas e na embalagem externa.
- 10.2 O Fornecedor deve sempre embalar, rotular, armazenar, acondicionar e expedir o produto de acordo com a legislação aplicável e de acordo com as especificações do produto, incluindo requisitos específicos do produto relativamente a embalagem, armazenagem e transporte. Se exigido pelas legislações aplicáveis, os documentos de acompanhamento devem indicar a categoria de risco e todos os pormenores adicionais. Tal pode incluir a entrega de uma ficha de dados de segurança do material válida e completa.
- 10.3 Os bens devem ser embalados para evitar danos durante o transporte. Os materiais de embalagem devem ser utilizados apenas na medida do necessário para atingir este objetivo. O Fornecedor deve aceitar de volta

o material de embalagem, conforme exigido por lei e pelos regulamentos aplicáveis. Se, nos termos de um acordo expresso, o Comprador pagar uma compensação em separado pelo material de embalagem, tem o direito de devolver o material de embalagem em boas condições para poder beneficiar de um reembolso de 75% do preço faturado e do custo do transporte pré-pago, ao Fornecedor. O peso máximo de cada embalagem é de 10 kg.

- 10.4 Em geral, o Fornecedor deve embalar, identificar e enviar produtos/bens de risco / mercadorias perigosas (ambos doravante “Mercadorias Perigosas”) em conformidade com os requisitos nacionais/internacionais aplicáveis relativos à classificação, rotulagem, embalagem, armazenamento e transporte de Mercadorias Perigosas (“Transporte e Manuseamento”). O mesmo se aplica à criação e assinatura de documentação de transporte obrigatória relacionada com Mercadorias Perigosas, independentemente do Incoterm acordado. Quando tais regulamentos não existirem, aplicar-se-ão as Recomendações da ONU para o Transporte de Mercadorias Perigosas, Regulamentos Modelo.
- 10.5 O Fornecedor será responsável pelos danos e assumirá todos os custos decorrentes do não cumprimento destes regulamentos. O Fornecedor será igualmente responsável pelo cumprimento destes regulamentos pelos respetivos subcontratantes.
- 10.6 Todas as expedições que não possam ser aceites decorrentes do não cumprimento destes regulamentos pelo Fornecedor serão colocadas em armazém por conta e risco do Fornecedor. O Comprador tem o direito de verificar o conteúdo e o estado de tais remessas.

11. CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO REACH

- 11.1 Se o Fornecedor for um fornecedor na aceção do artigo 3.º, n.º 32 do Regulamento REACH (Regulamento (CE) 1907/2006), é responsável pelo cumprimento das suas obrigações em relação à entrega dos bens. Deve, em particular, em todos os casos abrangidos pelo artigo 31.º, parágrafos 1 a 3 do Regulamento REACH fornecer ao Comprador uma Ficha de Dados de Segurança nos termos do artigo 31.º do Regulamento REACH no idioma do país de destino e cumprir o seu dever de informação nos termos do artigo 32.º do Regulamento REACH relativo a materiais, tanto a nível individual como em misturas para as quais não é necessária uma Ficha de Dados de Segurança.
- 11.2 O Fornecedor deve garantir que todas as substâncias contidas nos bens são efetivamente registadas em conformidade com os requisitos aplicáveis do Artigo 6º do Regulamento REACH para as aplicações indicadas pelo Comprador, a menos que estejam isentas da obrigação de registo e que possuam as autorizações necessárias. O requisito supra mencionado é aplicável, conforme adequado, às substâncias libertadas de produtos na aceção do artigo 7.º do Regulamento REACH.
- 11.3 O Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador se os ingredientes de um item fornecido pelo Fornecedor contiverem uma substância numa concentração superior a 0,1% em peso (m/m) que cumpra os critérios dos artigos 57.º e 59.º do Regulamento REACH ou que esteja listada no Anexo XIV do Regulamento REACH. Os mesmos requisitos são aplicáveis aos materiais de embalagem.

12. SEGURO

- 12.1 De acordo com a transferência do risco nas condições de INCOTERMS/entrega estipuladas, a respetiva Parte suporta o risco de perda ou danos do bem.
- 12.2 O Fornecedor deve, a suas expensas, contratar um seguro de responsabilidade civil suficiente num montante standard no seu setor para cobrir danos causados por serviços ou trabalhos desempenhados ou bens da sua propriedade, do seu pessoal ou dos seus subcontratantes, em resultado de serviços desempenhados ou trabalhos ou bens entregues. Deve ser fornecida ao Comprador uma prova da cobertura a pedido. O direito a outras reclamações por danos mais extensos que o Comprador possa ter além da cobertura do seguro mantém-se inalterado.

- 12.3 A contratação da cobertura de seguro especial de edificação/instalação, para além da cobertura de responsabilidade civil estipulada na Secção 12.2 deve ser coordenada entre o Comprador e o Fornecedor, caso a caso.
- 12.4 Os objetos emprestados ao Comprador, incluindo, mas não se limitando a máquinas e equipamentos que são utilizados nos locais de operação, devem ser segurados pelo Comprador contra os riscos normais. O Comprador não terá qualquer outra responsabilidade pela perda ou dano destes objetos, exceto em casos de intenção maliciosa ou negligência grave.

13. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORES, SALÁRIO MÍNIMO

- 13.1 O Comprador não possui autoridade supervisora sobre os trabalhadores do Fornecedor. O Fornecedor deve assegurar que nenhuma pessoa por si empregada no desempenho do serviço seja integrada na atividade do Comprador. O requisito supracitado é aplicável em particular se as pessoas empregadas pelo Fornecedor desempenharem os serviços nos escritórios do Comprador ou em local que seja por este detido.
- 13.2 O Fornecedor é o único responsável pelas obrigações contratuais, estatutárias, oficiais e profissionais para com as pessoas por si empregadas para o desempenho do serviço. O Fornecedor isenta totalmente o Comprador em relação a reclamações que possam ser apresentadas contra o Comprador decorrentes de violações das obrigações acima referidas. Esta obrigação de isenção de responsabilidade aplica-se, em particular, às obrigações de pagamento de salários e/ou de todas as outras obrigações de pagamento decorrentes de relações laborais ou de serviços (tais como para as contribuições para a Segurança Social). É igualmente aplicável a toda e qualquer reclamação decorrente da contratação de trabalhadores.
- 13.3 O Fornecedor deve notificar o Comprador assim que se torne evidente que o pseudo trabalhador independente do Fornecedor pelo Comprador pode ser admitido ou que o desempenho do serviço pelos Fornecedores pode ser qualificado como mão-de-obra subcontratada.
- 13.4 O Fornecedor deve assegurar o cumprimento das respetivas disposições legais aplicáveis relativas ao salário mínimo. O requisito acima aplica-se em particular às obrigações legais de documentação. O Fornecedor deve igualmente assumir as obrigações de documentação do Comprador nos termos de legislação do salário mínimo relativamente aos serviços do Fornecedor prestados ao Comprador. O requisito acima é igualmente aplicável se, e na medida em que, o Fornecedor contratar um subcontratante para tais serviços. Em caso de violação da legislação do salário mínimo pelo Fornecedor ou pelos respetivos subcontratantes, o Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador por escrito. O Fornecedor deve isentar o Comprador de quaisquer reclamações relacionadas com o salário mínimo.

14. DOCUMENTOS DO COMPRADOR

- 14.1 O Comprador reserva-se a titularidade de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual / direitos de autor de todos os documentos transmitidos física ou eletronicamente ao Fornecedor. O Comprador detém a titularidade de todos os desenhos, normas, diretrizes, métodos de análise, fórmulas e outros documentos que são transmitidos pelo Comprador ao Fornecedor para o fabrico do item a ser entregue. Os documentos do Comprador são igualmente abrangidos pelos requisitos estabelecidos na Secção 26.. Os documentos sobre os quais o Comprador mantém a titularidade e/ou que contenham os seus segredos comerciais e operacionais em desenhos, normas, diretrizes, métodos de análise, fórmulas e outros documentos podem ser utilizados, copiados ou disponibilizados a terceiros pelo Fornecedor apenas para os efeitos estipulados no acordo pelo Comprador. Outros requisitos são aplicáveis unicamente com o consentimento por escrito do Comprador. A pedido, todas as cópias e reproduções necessárias para a execução do Acordo ou que já não sejam necessárias ao abrigo das obrigações legais de retenção devem ser imediatamente devolvidas ao Comprador e/ou, no caso de documentos eletrónicos, eliminadas.

- 14.2 Os documentos de todos os tipos que são exigidos pelo Comprador para a utilização, configuração, edificação ou instalação, processamento, armazenamento, funcionamento, manutenção, inspeção, serviço e reparação dos itens fornecidos devem ser disponibilizados pelo Fornecedor prontamente, espontaneamente e sem encargos.

- 14.3 As diretrizes e normas internas do Comprador (normas da empresa) devem ser solicitadas pelo Fornecedor em tempo útil, caso estas ainda não tenham sido disponibilizadas ou transmitidas.

- 14.4 Os documentos transmitidos pelo Comprador devem ser devolvidos espontaneamente e/ou, no caso de documentos eletrónicos, eliminados pelo Fornecedor, sujeitos à obrigação estabelecida na Secção 16 e/ou às obrigações legais de retenção existentes, o mais tardar na data da conclusão da encomenda.

15. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DO COMPRADOR

Todos os documentos criados pelo Fornecedor no contexto do Acordo (por exemplo, rascunhos, desenhos finais, cópias de filmes, fitas de áudio e provas finais) e os dados transmitidos ao Comprador devem ser retidos pelo Fornecedor por mais três (3) anos após a caducidade ou revogação do Acordo e disponibilizados a custo zero em resposta a um pedido especial do Comprador.

16. GARANTIA DE QUALIDADE

- 16.1 O Fornecedor deve estabelecer e manter um programa eficaz de Garantia de Qualidade (por exemplo, de acordo com a ISO 9000 e seguintes ou equivalente). O Fornecedor deve demonstrar as medidas correspondentes ao Comprador, a pedido.
- 16.2 O Comprador tem o direito de verificar por si as medidas de Garantia de Qualidade por marcação ou providenciar a sua verificação por terceiros contratados pelo Fornecedor.
- 16.3 O Fornecedor deverá notificar o Comprador antes de efetuar quaisquer alterações às matérias-primas, fontes de matérias-primas, métodos de fabrico, equipamentos de produção ou locais envolvidos na execução de uma ordem de compra e deverá obter o acordo do Comprador de que tais alterações não tornam a utilização de bens e/ou serviços inadequados para o Comprador antes de efetuar quaisquer alterações deste tipo. O Comprador pode rescindir a ordem de compra, se o Fornecedor não concordar.
- 16.4 O Fornecedor garantirá que todos os equipamentos e recipientes/contentores são limpos com o máximo cuidado antes de qualquer alteração de produtos. O Fornecedor operará em conformidade com todas as leis aplicáveis incluindo as mais recentes orientações sobre prevenção da contaminação no Fabrico de produtos de Proteção das Colheitas, que poderá encontrar em <https://croplife.org/?s=guidelines> e, na medida do legalmente possível e quando aplicável, indicará ao Comprador que outros produtos foram tratados, processados ou armazenados anteriormente nos equipamentos e nos recipientes/contentores. Além disso, o Fornecedor deverá informar imediatamente o Comprador de qualquer risco de contaminação ou de qualquer suspeita de contaminação.

17. COMPENSAÇÃO

- 17.1 Salvo acordo expresso em contrário por escrito, a compensação devida é um preço fixo. Os preços fixos incluem também despesas, custos de energia, custos de matérias-primas, custos de terceiros, despesas de viagem e despesas correntes, bem como despesas de embalagem e entrega com portes pagos. Os preços fixos incluem igualmente a compensação por planos e rascunhos (incluindo desenhos finais ou desenhos armazenados em suporte eletrónico, incluindo dados de imagem). Os acordos relativos a preços fixos também são válidos para cálculos preparados pelo Fornecedor antes da conclusão do Acordo, a menos que tais cálculos sejam explicitamente identificados como não

vinculativos. Qualquer aumento dos custos necessários para o desempenho do serviço será suportado pelo Fornecedor.

- 17.2 A menos que tenha sido estipulado um preço fixo, as despesas de deslocação apenas são reembolsáveis com base no consentimento prévio por escrito do Comprador, de acordo com as condições do Comprador relativas ao reembolso das despesas de deslocação.
- 17.3 Se houver uma redução de preços do Fornecedor ou uma melhoria das condições do Fornecedor durante o período entre a ordem de compra e a entrega, os preços e as condições em vigor à data da entrega são igualmente aplicáveis ao Comprador. A disposição acima aplica-se em conformidade para serviços, custos e despesas de terceiros aprovados individualmente.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As faturas devem conter o número da ordem de compra indicado na ordem de compra e descrever detalhadamente os componentes do serviço ou dos bens. As faturas devem também corresponder ao idioma, ordem dos itens da fatura e preços indicados na ordem de compra. Quaisquer serviços ou bens adicionais ou reduzidos devem ser indicados em separado na fatura.
- 18.2 As faturas não expressas em moeda local devem indicar a taxa de conversão entre a moeda estrangeira/moeda local ou o montante de IVA na moeda local.
- 18.3 Se no caso específico as partes acordarem por escrito, não obstante as disposições na Secção 17.1, que o Comprador deverá reembolsar despesas correntes, custos de serviços de terceiros e outras despesas, estas despesas devem ser indicadas na fatura, discriminadas por item, quantidade, unidade e preços totais e documentadas por cópias das correspondentes faturas ou documento comprovativo.
- 18.4 Os prazos de pagamento começarão a contar a partir de uma data específica, embora não antes da receção dos bens ou da respetiva aceitação, e em nenhum caso antes da receção da fatura e, se estipulado, da transmissão dos certificados de análise e/ou da documentação de fabrico.
- 18.5 Os pagamentos devem ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias efetivos após a receção da fatura, a menos que a disposição na Secção 18.4 resulte numa data de pagamento posterior.
- 18.6 Os termos de pagamento podem ser alterados pelas Partes, conforme estabelecido na Secção 18.5 se explicitamente acordado, por exemplo, no campo de texto de uma ordem de compra.
- 18.7 O pagamento do Comprador apenas poderá ser atrasado se o Comprador tiver recebido um aviso expresso após a data de vencimento e/ou se tiver sido estipulado um prazo de pagamento fixo. A taxa de juros de mora fixa aplicável em caso de atraso de pagamento é de 9 pontos percentuais acima da taxa de juros base, a menos que o Comprador demonstre que o prejuízo pecuniário real incorrido pelo Fornecedor foi inferior.
- 18.8 Na eventualidade de entregas com defeito, o Comprador tem o direito de reter o pagamento proporcionalmente até à correta execução.
- 18.9 O pagamento não constitui qualquer reconhecimento dos termos, condições ou preços. A data de pagamento não produz efeito no início dos períodos de garantia e não representa a aceitação sem restrições do item entregue nem uma renúncia a potenciais reclamações de garantia.
- 18.10 O Fornecedor deverá emitir as suas faturas exclusivamente em formato eletrónico e conforme especificado na respetiva ordem de compra.

19. RESERVA DE PROPRIEDADE

- 19.1 A propriedade dos bens deve ser transferida para o Comprador sem restrições e independentemente do pagamento do preço.
- 19.2 Se, nos termos de um acordo individual, o vendedor oferecer a transferência de propriedade condicionada ao pagamento do preço de

compra, a reserva de propriedade do Fornecedor termina, o mais tardar, aquando do pagamento do preço de compra dos bens entregues. O Comprador também permanece autorizado, mesmo antes do pagamento do preço de compra, a revender os bens no decurso normal da atividade, incluindo a cessão antecipada do crédito decorrente da revenda; em alternativa, a simples reserva de propriedade é alargada à revenda. No entanto, estão excluídas todas as outras formas de reserva de propriedade. A disposição acima referida aplica-se, em particular, à reserva de propriedade alargada e transmitida e à reserva de propriedade alargada para incluir o reprocessamento.

20. CONCESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

- 20.1 As partes acordam que todos os direitos sobre trabalhos contratuais, desenhos, incluindo mas não limitados a figuras e gráficos, fotografias, software, recolhas de dados e/ou outros resultados de trabalhos criados pelo Fornecedor individualmente para o Comprador, incluindo os rascunhos, documentação e informação associados (em conjunto "Resultados do trabalho" abaixo) são propriedade exclusiva do Comprador. As partes acordam ainda que o Comprador tem o direito de utilizar, explorar, adicionar, alterar e, de outro modo, processar os presentes Resultados do trabalho (incluindo para efeitos além dos fins profissionais do Comprador e do objetivo visado com a encomenda específica) de qualquer forma concebível e, de outro modo, processá-los e ligá-los ou combiná-los a outros trabalhos ou itens e transferi-los de forma alterada ou inalterada para empresas afiliadas e outros terceiros.
- 20.2 O Fornecedor, ao celebrar o presente Acordo, concede, em conformidade, direitos exclusivos e irrevogáveis de utilização quanto aos Resultados do trabalho acima referidos criados pelo Fornecedor e protegidos pela legislação sobre direitos de autor, bem como a todas as revisões e/ou alterações de tais Resultados do trabalho sem restrições temporais, geográficas ou relacionadas com o conteúdo, que direitos de utilização podem ser transferidos e/ou sublicenciados, no todo ou em parte. Esta concessão de direitos inclui todos os direitos de exploração e utilização, incluindo mas não limitados ao direito de reprodução, divulgação, exposição, apresentação, realização e exibição, transmissão, visualização, aluguer, leasing e direitos sobre a base de dados, direitos de cinema e apresentação de vídeo (incluindo todos os sistemas de armazenamento audiovisual), direitos de merchandising, bem como os direitos de reprodução através de ficheiros digitais de vídeo ou áudio interativos e não interativos, a reprodução de transmissões sem fios e acesso público, digitalização, disponibilidade online, transmissão e reprodução, outras reproduções e acesso público. Também está incluído o direito de alterar e processar os Resultados do trabalho (em particular, traduzi-los para outras línguas e sincronizá-los) e combiná-los ou ligá-los a outros trabalhos ou itens. A concessão de direitos acima referida inclui todos os tipos de utilização conhecidos, incluindo mas não limitados à utilização, aplicação e/ou exploração para fins publicitários (tais como sob a forma de cartazes, folhetos, convites, cartas, reproduções na Intranet e/ou Internet, em sítios Web, em aplicações e sob todos os outros meios digitais), no contexto dos livros, comunicados de imprensa e/ou outras obras escritas, no contexto de filmes televisivos, vídeos de empresas, fotografias e/ou outras imagens gravadas, em todas as formas digitais (tais como no contexto de produtos multimédia, em sítios Web, em aplicações, disponíveis na Intranet e/ou Internet) e/ou em imagens artísticas e/ou gráficas (incluindo logótipos) que retratam ou integram os Resultados do trabalho. A concessão acima referida de direitos para a utilização dos Resultados do trabalho inclui ainda direitos para tipos de utilização desconhecidos, bem como a utilização sob a forma processada.
- 20.3 Se os acordos de direitos de autor de terceiros o permitirem, o Fornecedor cede também ao Comprador os direitos de autor aos Resultados do trabalho como tal. O Fornecedor cede ao Comprador todos os direitos de propriedade intelectual adicionais aos Resultados do Trabalho, bem como os direitos sobre os filmes.
- 20.4 No que diz respeito ao Software padrão que não tenha sido criado individualmente pelo Fornecedor para o Comprador, aplicam-se igualmente os seguintes termos e condições:

- O Comprador está autorizado a utilizar e a disponibilizar qualquer programa informático no local ou fora do local ("Serviços na Nuvem"), incluindo qualquer documentação relacionada, conforme descrito na ordem de compra subjacente e/ou na documentação do Fornecedor, incluindo quaisquer novas versões, atualizações ou melhorias do mesmo ("Software") e qualquer serviço (por exemplo, prestação de serviços de implementação, personalização, configuração, manutenção, assistência por linha direta ou formação) fornecido em conjunto com o Software ("Serviço Relacionado") a trabalhadores, agentes, prestadores de serviços, clientes e consultores do Comprador e de afiliadas do Comprador que tenham sido autorizadas pelo Comprador a utilizar o Software e os Serviços Relacionados para fins comerciais do Comprador ou das suas afiliadas, sem restrições geográficas, salvo disposição expressa em contrário na ordem de compra e sujeito a todas as leis aplicáveis em matéria de exportação e importação.
 - A menos que o Software seja fornecido pelo Fornecedor como Serviço na Nuvem, o Comprador pode – limitando-se aos fins comerciais do Comprador e das afiliadas do Comprador – permitir que terceiros utilizem e operem o Software e quaisquer Resultados de Trabalho relacionados, tanto em centros de dados dedicados, como em ambientes operacionais partilhados pertencentes a terceiros (por exemplo, como Infraestrutura como Serviço ou Plataforma como Serviço).
 - Na medida em que o Fornecedor tenha o direito de suspender a utilização do Software e Serviços Relacionados pelo Comprador ao abrigo do Acordo, o Fornecedor deverá: (i) notificar imediatamente (no prazo de 1 (um) dia útil) essa suspensão, desde que a notificação prévia não seja proibida por lei, por qualquer autoridade de supervisão competente ou por ordem judicial; (ii) limitar a suspensão ao período mínimo necessário; e (iii) realizar esforços comercialmente razoáveis para resolver, em conjunto com o Comprador, o motivo da suspensão.
- 20.5 No que diz respeito ao software contratual criado pelo Fornecedor individualmente para o Comprador e/ou adaptações ao software e/ou partes do software (incluindo bases de dados patenteáveis, estruturas de dados ou bases de dados e recolhas de dados), são igualmente aplicáveis os termos e condições estabelecidos abaixo:
- Se os Resultados do trabalho consistirem em software criado individualmente ou adaptações ao software padrão, serão concedidos ao Comprador direitos exclusivos sobre o referido software ou adaptações. Caso contrário, os direitos serão concedidos numa base não exclusiva.
 - Ao Comprador são ainda concedidos os direitos no que diz respeito ao software contratual ou a partes do software individualmente, mas também quando estão incluídos noutros softwares e/ou partes de software e, nessa medida, também conjuntamente, em particular o direito de os explorar, locar, alugar, reproduzir, reconfigurar e alterar, de os transmitir sem fios ou por cabo, no todo ou em parte, de os disponibilizar para recuperação pelo público, a título gratuito ou oneroso, e de informar publicamente sobre o serviço. Este direito inclui também expressamente documentação, material de formação ou resultados provisórios deste software.
 - O Comprador tem o direito de ceder direitos de utilização a software que tenha sido comprado pelo Comprador com base nos presentes Termos e Condições de compra em caso de reestruturação, formação de novas entidades para fins de investigação e desenvolvimento (nomeadamente, *joint ventures* constituídas neste contexto), venda de empresas ou subcontratação de processos de TI, no todo ou em parte, a empresas associadas na aceção da legislação nacional aplicável e a terceiros (em particular prestadores de serviços em relação a esta subcontratação de TI). A cessão pode também, nesta medida, ser apenas parcial e no contexto do âmbito da licença deve incluir uma autorização de utilização em benefício do Comprador.
- 20.6 O Fornecedor também cede todos os direitos de e para invenções (incluindo direitos por patentes e modelos de utilidade), marcas de identificação, marcas comerciais, nomes comerciais e direitos sobre o desenho dos Resultados do trabalho criados para o Comprador, ao Comprador na sua totalidade e a nível global. Esta cessão inclui ainda todos os pedidos e interesses nestes direitos. A cessão é independente do facto de os direitos, pedidos e interesses serem registados ou não. Se

quaisquer marcas de proteção ou de identificação, marcas comerciais, nomes comerciais ou direitos sobre desenhos ou modelos existentes não puderem ser cedidos, aplica-se a Secção 20.1 conforme o caso.

- 20.7 Se o Fornecedor criar software e/ou adaptações ao software padrão em encomendas do Comprador, o código-fonte e o código-objeto criados no contexto da execução da encomenda serão cedidos ao Comprador de forma abrangente e adequada. Se o objeto do Acordo for o fornecimento de software padrão e se o Fornecedor não transmitir o código-fonte e o código-objeto ao Comprador, o Fornecedor deverá, se o Comprador assim desejar, guardar o código-fonte junto de um terceiro adequado, ou seja, em particular um agente fiduciário, em condições normais de mercado e em benefício do Comprador.
- 20.8 Para além da titularidade exclusiva de propriedade intelectual, o Comprador adquire igualmente a titularidade exclusiva para todos os objetos físicos e suportes de dados criados ou transmitidos no contexto do presente Acordo pelo Fornecedor ou segundo instruções do Fornecedor para a execução da ordem de compra (por exemplo, incluindo mas não se limitando a planos, esboços, documentos, moldes, modelos, ferramentas, filmes, fotografias, dispositivos, impressões de contacto, gravações de filmes, cassetes de vídeo, masters, pens USB, cartões de memória, material publicitário, cartazes, sinais, rótulos, materiais de embalagem, etc.). A disposição acima é aplicável mesmo que alguns ou todos os objetos citados permaneçam na posse do Fornecedor. Estes objetos devem ser entregues ao Comprador mediante pedido.
- 20.9 Com o pagamento da compensação estipulada, tanto os serviços contratualmente devidos pelo Fornecedor como as cessões de direitos acima mencionadas serão considerados totalmente compensados.

21. DIREITOS DE TERCEIROS E ATRIBUIÇÃO

- 21.1 Relativamente a material de imagem, o Fornecedor deve obter quaisquer autorizações prévias necessárias das pessoas retratadas na imagem, bem como para a sua publicação e exploração, conforme estipulado na Secção 20.2.
- 21.2 Se forem contratados terceiros, tais como fotógrafos, ilustradores, modelos, oradores, cantores, etc., o Fornecedor deverá alargar ao Comprador a oportunidade de restringir o âmbito do serviço antes de serem contratados, no que diz respeito à determinação de taxas e garantias legais.
- 21.3 O Fornecedor deve assegurar que todos os criadores ou titulares de direitos de autor auxiliares que estejam envolvidos na produção dos serviços e artigos a serem fornecidos no âmbito do presente Acordo com base num acordo celebrado com o mesmo, ou cujos serviços ou trabalhos tenham utilizado, recebam uma justa parte dos respetivos proveitos, na aceção da legislação nacional aplicável.
- 21.4 Se o Fornecedor for o (co-)autor com referência a todas as utilizações do trabalho/obra do Comprador, o Fornecedor renuncia ao requisito de atribuição e exigirá que os terceiros por si envolvidos na execução dos respetivos serviços renunciem igualmente aos seus direitos de atribuição. O Comprador decidirá, na medida do legalmente admissível, sobre a atribuição do Fornecedor e/ou quaisquer (co-)autores pelo nome, bem como sobre qualquer desenho da citação.
- 21.5 O Fornecedor assegurará, através de acordos correspondentes, (em particular com quaisquer trabalhadores ou subcontratantes por si contratados) que a utilização contratual dos Resultados do trabalho e outros objetos por si fornecido não possam ser negativamente afetados por quaisquer direitos de (co-)autoria ou outros direitos de PI e que ao Comprador sejam concedidos os direitos descritos nas Secções 20.1 a 20.8. O Fornecedor deve, se necessário, adquirir os direitos e/ou licenças necessários. O Fornecedor deverá pagar quaisquer taxas de licença.

22. VIOLAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)

- 22.1 O Fornecedor isentará o Comprador de todas as reclamações de terceiros, conforme as disposições da Secção 22.2, que sejam apresentadas por

violação dos direitos de PI de terceiros pelos Resultados do trabalho e/ou objetos fornecidos quando utilizados conforme estipulado pelo Acordo. Esta obrigação de isentar de responsabilidade inclui todas as despesas que sejam incorridas pelo Comprador a partir de ou em ligação com a reclamação de terceiros.

- 22.2 O Fornecedor não será responsável pelos serviços que são disponibilizados pelo Comprador. O Comprador isentará o Fornecedor de responsabilidade decorrentes das reclamações de terceiros se, e na medida em que, a respetiva reclamação for apresentada com base no facto de o Fornecedor ter agido a pedido expresso do Comprador, embora o Fornecedor tenha notificado o Comprador por escrito das suas objeções relativamente à admissibilidade da ação.

23. DESIGN CORPORATIVO

O Fornecedor deverá utilizar adequadamente o atual Design corporativo do Comprador, em particular na criação de serviços de comunicação e relações públicas (por exemplo, material publicitário, sinais, filmes, anúncios para televisão ou rádio, embalagens de produtos, cartas empresariais, relatórios comerciais ou materiais semelhantes, independentemente de serem para uso interno do Comprador ou para fins externos dirigidos a terceiros). A este respeito, o Comprador deve transmitir o Design Corporativo ao Fornecedor num formato adequado ou permitir que este tenha acesso.

24. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE COMÉRCIO JUSTO NA PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 24.1 O Fornecedor é responsável pela conformidade da publicidade e das medidas de relações públicas por si propostas com as disposições da legislação sobre comércio justo aplicável a estas medidas. O Fornecedor suportará quaisquer custos incorridos pelo Comprador decorrentes da não examinação ou verificação adequadas por parte do Fornecedor relativamente à admissibilidade da medida de relações públicas proposta no âmbito da legislação sobre comércio justo.
- 24.2 O Fornecedor não será responsável pela exatidão das declarações objetivas proferidas sobre os produtos e serviços do Comprador nas ações públicas propostas se, e na medida em que, o Comprador tiver aprovado este conteúdo para publicação.

25. FARMACOVIGILÂNCIA

- 25.1 Esta Secção aplica-se quando o Fornecedor fornece bens ou serviços relacionados com os medicamentos, suplementos alimentares, cosméticos, dispositivos médicos, produtos combinados e ajudas terapêuticas da Bayer. Não se aplica a compras da Divisão Crop Science da Bayer.
- 25.2 O Fornecedor deve implementar e manter Medidas de Gestão da Qualidade (MGQs) apropriadas para cumprir as suas responsabilidades em farmacovigilância (FV) e regulamentares. As MGQs essenciais incluem a descrição do processo, qualificação e formação, documentação e medidas de melhoria.
- 25.3 O Fornecedor deve notificar prontamente a Bayer sobre quaisquer problemas ou não-conformidades autoidentificados a partir de auditorias e inspeções internas ou de terceiros relacionadas com as suas obrigações descritas nesta Secção [25].
- 25.4 O Fornecedor concorda em fornecer, ao departamento de farmacovigilância da Bayer, informação escrita de todos os Eventos Adversos (Qualquer ocorrência médica indesejável em um doente, consumidor, ou participante de ensaio clínico a quem tenha sido administrado um produto farmacêutico, e que não tenha necessariamente uma relação causal com este produto. Um evento adverso (EA) pode, portanto, ser qualquer sinal desfavorável e não intencional (incluindo, por exemplo, um resultado laboratorial anormal), sintoma ou doença temporariamente associado à utilização do produto, independentemente de ser considerado ou não relacionado com o

produto. Além disso, a informação seguinte relevante para a segurança deve ser fornecida: Todos os casos conhecidos de exposição via mãe/pai (exposição durante a concepção, gravidez, parto e amamentação); interações medicamentosas; adição/dependência; síndrome de abstinência; ausência de efeito do medicamento; suspeita de transmissão de um agente infeccioso; uso intencional e acidental do produto e erros de medicação, incluindo, mas não se limitando a, utilização não aprovada, uso indevido intencional e acidental (incluindo uso indevido para fins ilícitos), abuso, sobredosagem e administração inadequada; produtos contrafeitos, incluindo produtos desviados e falsificados; exposição ocupacional e ambiental; benefícios terapêuticos inesperados (melhoria da condição pré-existente) em relação a um produto da Bayer.) e Reclamações (Qualquer relato recebido (comunicação escrita, eletrônica ou verbal) sobre um potencial ou alegado defeito de qualidade de um produto (incluindo identidade, durabilidade, fiabilidade, segurança, eficácia ou desempenho) ou uma suspeita de contrafação, que possa ou não representar um risco potencial para o doente/utilizador/ambiente.) relativamente a produtos da Bayer, dentro de um dia útil após a receção.

- 25.5 As notificações podem ser enviadas por email para pharmacovigilance.sweu@bayer.com ou por telefone (+351 21 417 21 21).

26. SEGURANÇA DE TI

- 26.1 O Fornecedor deverá implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza dos serviços e aos riscos apresentados, alinhadas com práticas de última geração. O Fornecedor deverá: (i) manter um programa de segurança da informação alinhado com a ISO/IEC 27001 (a certificação é incentivada, mas não é obrigatória), ou (ii) possuir e manter uma certificação de segurança amplamente reconhecida para pequenas empresas, como a *Cyber Essentials* (ou *Cyber Essentials Plus*), ou um quadro equivalente de controlo de segurança reconhecido a nível nacional. Quando a certificação não for realizada, o Fornecedor deverá manter políticas escritas e controlos razoavelmente equivalentes em vigor.
- 26.2 O Fornecedor confirma ter implementadas as seguintes medidas de segurança essenciais:
- 26.2.1. Governança e Políticas. O Fornecedor mantém políticas de segurança escritas, aprovadas pela direção e revistas pelo menos anualmente, que abrangem o controlo de acessos, a gestão de ativos, o uso aceitável, a gestão de alterações, a gestão de vulnerabilidades, o backup e a recuperação (conforme aplicável), a resposta a incidentes e a gestão de terceiros.
- 26.2.2. Controlos de acesso. O acesso aos dados do Comprador é limitado a pessoal com necessidade profissional de conhecer esses dados, com base no princípio do privilégio mínimo, revogado imediatamente quando já não for necessário e protegido por autenticação robusta, incluindo autenticação multifator para acesso administrativo ou remoto, sempre que possível.
- 26.2.3. Proteção de Dados. Os dados do Comprador em trânsito através de redes públicas ou não confiáveis devem ser encriptados usando protocolos padrão da indústria (por exemplo, TLS 1.2+). Quando os Dados do Comprador são armazenados pelo Fornecedor, estes devem ser protegidos por medidas de segurança adequadas, incluindo encriptação em repouso ou controlos compensatórios alternativos que ofereçam proteção equivalente.
- 26.2.4. Segurança de Dispositivos e da Rede. O Fornecedor mantém proteção anti-malware, aplica patches de segurança de forma atempada, e configura firewalls ou controlos equivalentes para restringir acessos não autorizados. O Fornecedor disponibiliza acesso remoto apenas através de canais seguros (por exemplo, VPN ou equivalente).
- 26.3 Desenvolvimento e Mudança Seguros. Se o Fornecedor desenvolver ou configurar Software, o Fornecedor aplicará práticas de segurança desde a concepção, evitará o uso de Dados Reais do Comprador em ambientes não

produtivos, a menos que estes estejam protegidos de forma equivalente, e testará alterações significativas quanto ao seu impacto na segurança antes do lançamento.

- 26.3.1. Backups e Continuidade. No caso de Software ou Serviços Relacionados em que o Fornecedor aloje ou armazene Dados do Comprador ou configurações necessárias para fornecer o Software ou Serviços Relacionados, o Fornecedor manterá procedimentos razoáveis de backup e continuidade do serviço, proporcionais à importância crítica do Software ou dos Serviços Relacionados, e validará periodicamente as restaurações.
- 26.3.2. Pessoal e Confidencialidade. O Fornecedor deve garantir que o pessoal que lida com os Dados do Comprador está formado em sensibilização básica para a segurança e está sujeito a obrigações de confidencialidade.
- 26.4 O Fornecedor mantém um processo de resposta a incidentes que abrange detecção, contenção, investigação, correção e lições aprendidas. O Fornecedor deverá notificar o Comprador sem demora injustificada após tomar conhecimento de qualquer evento real ou razoavelmente suspeito que comprometa, ou possa comprometer, a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados do Comprador, do Software ou dos Serviços Relacionados ("Incidente de Segurança da Informação"), descrevendo os factos conhecidos, o impacto provável, as medidas imediatas tomadas e a correção proposta. O Fornecedor deverá prestar uma cooperação razoável para ajudar o Comprador a resolver o incidente e quaisquer obrigações legais ou regulamentares relacionadas. O Fornecedor não fará declarações públicas que se refiram ao Comprador sem a aprovação prévia por escrito do Comprador.
- 26.5 Durante o período de garantia e/ou a vigência de um contrato de manutenção, o Fornecedor é obrigado a fornecer atualizações relevantes para a segurança do Software. No caso de vulnerabilidades de segurança publicamente conhecidas que representem um risco significativo de segurança, o Fornecedor deverá fornecer atualizações sem demora indevida. Para quaisquer outras vulnerabilidades de segurança publicamente conhecidas, o Fornecedor deverá fornecer uma atualização dentro de um prazo razoável.
- 26.6 O direito de auditoria do Comprador é satisfeito por uma ou mais das seguintes opções, à escolha do Fornecedor: (i) a apresentação de um certificado ou atestado atualizado (por exemplo, ISO/IEC 27001, Cyber Essentials/Plus, relatório SOC 2, ou equivalente); (ii) preenchimento de um questionário de segurança razoável; ou (iii) apresentação de um breve resumo escrito dos controlos, da data da última revisão anual da política e do estado de quaisquer conclusões de segurança relevantes e planos de correção. Qualquer validação no local só ocorrerá quando exigido por lei ou após um Incidente de Segurança da Informação relevante, mediante aviso prévio razoável, durante o horário normal de expediente e de forma a proteger a confidencialidade do Fornecedor e os dados de outros clientes.
- 26.7 O Fornecedor deverá informar o Comprador, sem demora injustificada, sobre alterações materiais aos seus controlos de segurança que possam razoavelmente aumentar o risco para os Dados do Comprador ou degradar significativamente a segurança do Software ou dos Serviços Relacionados, juntamente com as medidas de mitigação adequadas, quando disponíveis.
- 26.8 Se o Fornecedor receber um pedido juridicamente vinculativo de divulgação dos Dados do Comprador, o Fornecedor deverá, salvo se proibido por lei, notificar imediatamente o Comprador e limitar a divulgação ao mínimo exigido por lei.
- 26.9 O Fornecedor protegerá os Dados do Comprador com, pelo menos, o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger as suas próprias informações semelhantes e com um padrão razoável de cuidado.

27. CONFIDENCIALIDADE

- 27.1 O Fornecedor deve utilizar todas as informações recebidas oralmente ou por escrito do Comprador apenas para os fins estipulados no presente Acordo, mantê-las confidenciais e não as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Fornecedor deve ainda disponibilizar a informação apenas aos trabalhadores e subcontratantes, se existirem, que estejam vinculados mediante um acordo de confidencialidade equivalente ao estipulado na Secção 26 e que sejam obrigados a ter a informação para a execução do Acordo entre o Fornecedor e o Comprador. A pedido do Comprador, o Fornecedor deve confirmar por escrito ao Comprador a conclusão dos acordos correspondentes.
- 27.2 A exigência de confidencialidade acima estipulada estende-se, conforme apropriado, ao pedido de orçamento e ordem de compra, bem como ao trabalho executado a este respeito.
- 27.3 As obrigações acima referidas não são aplicáveis às informações que:
- na altura da sua divulgação já eram do conhecimento do Fornecedor sem qualquer obrigação para com o Comprador de as manter confidenciais, ou
 - foram divulgadas ao Fornecedor por terceiros que receberam e transmitiram estas informações sem violar qualquer obrigação de confidencialidade, ou
 - na altura da sua divulgação pelo Comprador já eram do domínio público, ou
 - entraram no domínio público posteriormente, sem o Fornecedor ter qualquer culpa.
- 27.4 A obrigação de confidencialidade também não se aplica se a divulgação das informações a um tribunal ou autoridade governamental for exigida por uma ordem do tribunal ou de outra autoridade governamental para a execução da ordem. Se permitido nas circunstâncias específicas, o Fornecedor deverá notificar imediatamente o Comprador antes de a informação ser transmitida a um tribunal ou autoridade governamental.
- 27.5 A obrigação de confidencialidade acima estipulada sobrevive à conclusão da encomenda, salvo se uma das exceções acima indicadas ocorrer posteriormente.

28. PROTEÇÃO DE DADOS

- 28.1 Cada parte deve, em todos os momentos, cumprir as suas respetivas obrigações ao abrigo das leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis (incluindo, mas não se limitando ao Regulamento (UE) 2016/679 "Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" RGPD).
- 28.2 Podem ser encontradas informações de acordo com o artigo 13.º do RGPD sobre como o Comprador trata os dados pessoais de pessoas singulares no âmbito do presente Acordo no seguinte sítio Web: <https://www.bayer.com/en/corporate-compliance/data-privacy-information-for-specific-processing-activities>.
- 28.3 As secções seguintes aplicam-se caso o Fornecedor esteja localizado no EEE ou num país da lista branca:
- 28.3.1 As Partes concordam que, para efeitos do artigo 28º do Regulamento (UE) 2016/679, as Cláusulas Contratuais Tipo da Comissão Europeia para o tratamento de dados pessoais entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes (as "Cláusulas"), tal como adotadas pela Comissão Europeia na sua Decisão de Execução da Comissão relativa às cláusulas contratuais tipo entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes, ao abrigo do artigo 28º, nº 7 do Regulamento (UE) 2016/679, são por este meio incorporadas por referência no presente Acordo como um acordo de tratamento de dados juridicamente vinculativo entre o Comprador (na qualidade de responsável pelo tratamento) e o Fornecedor (na qualidade de subcontratante). Os termos utilizados mas não definidos nesta Secção 28.3 têm o significado que lhes é atribuído no Acordo ou, caso não estejam nele definidos, nas Cláusulas ou na legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

- 28.3.2 Para efeitos de interpretação e aplicação das Cláusulas entre o Comprador e o Fornecedor ao abrigo deste Acordo, designam-se como expressamente aplicáveis as seguintes opções: relativamente à Cláusula 1(a) (Objeto), aplica-se a opção 1; relativamente à Cláusula 7.7(a) (Utilização de subcontratantes ulteriores), aplica-se a opção 2; relativamente à Cláusula 8(c)(4) (Assistência ao Responsável pelo Tratamento), aplica-se a opção 1; relativamente à Cláusula 9.1(b) (Violações de dados pessoais relativas a dados tratados pelo Responsável pelo Tratamento), aplica-se a opção 1; relativamente à Cláusula 9.1(c) (Violações de dados pessoais relativas a dados tratados pelo Responsável pelo Tratamento), aplica-se a opção 1; e relativamente à Cláusula 9.2 (Violações de dados pessoais relativas a dados tratados pelo Subcontratante), aplica-se a opção 1.
- 28.3.3 No que diz respeito ao Anexo I das Cláusulas, as Partes acordam que o Comprador é o Responsável pelo Tratamento e celebra as Cláusulas em seu próprio nome e em nome das suas Afiliadas que utilizam os Serviços ao abrigo do Acordo, tendo cada uma dessas Afiliadas o direito de fazer valer as Cláusulas como responsável pelo tratamento independente, na medida em que seja beneficiária dos Serviços. Os dados de contacto do Comprador são os indicados no Acordo ou na ordem de compra do Comprador. O Fornecedor é o subcontratante. Os dados de contacto do Fornecedor são os indicados no Acordo ou na ordem de compra do Comprador.
- 28.3.4 No que diz respeito ao Anexo II das Cláusulas, as Partes acordam que as categorias de titulares de dados são os indivíduos que utilizam o Serviço do Fornecedor. As categorias de dados pessoais tratados são: i) Dados de contacto e ii) Dados de telecomunicações. A natureza do tratamento é a descrita no Acordo, na descrição dos Serviços. A finalidade para a qual os dados pessoais são tratados é a que se encontra descrita no Acordo, na descrição da finalidade dos Serviços. A duração do tratamento corresponde ao prazo de vigência do Acordo.
- 28.3.5 No que diz respeito ao Anexo III das Cláusulas, as Partes acordam que as medidas técnicas e organizacionais aplicadas pelo Fornecedor incluem as estabelecidas no programa padrão de segurança da informação e no quadro de controlo de segurança do Fornecedor, atualizados periodicamente de acordo com as Cláusulas e o Acordo.
- 28.4 As secções seguintes aplicam-se caso o Fornecedor esteja localizado fora do EEE ou fora de um país da lista branca:
- 28.4.1 As Partes acordam que, caso o Fornecedor esteja localizado fora do EEE e fora de um país da lista branca, as cláusulas contratuais tipo da Comissão Europeia para a transferência de dados pessoais para países terceiros, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, tal como estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão, de 4 de junho de 2021 (as “SCC”) são por este meio incorporadas por referência neste Acordo como um acordo de transferência de dados juridicamente vinculativo entre o Comprador, na qualidade de exportador de dados (responsável pelo tratamento) e o Fornecedor, na qualidade de importador de dados (subcontratante). Aplica-se o Módulo 2 (Responsável pelo Tratamento para Subcontratante) das SCC. Os termos usados mas não definidos na Secção 28.4 têm o significado que lhes é atribuído no Acordo ou, se não forem definidos no mesmo, nas SCC ou na legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 28.4.2 Para efeitos de interpretação e aplicação das SCC entre o Comprador e o Fornecedor ao abrigo deste Acordo, as seguintes opções são expressamente designadas como aplicáveis: relativamente à Cláusula 9(a) (Recurso a subcontratantes ulteriores), aplica-se a opção 2; e relativamente à Cláusula 17 (Lei aplicável), aplica-se a opção 2.
- 28.4.3 No que diz respeito à Parte A do Anexo I das SCC, as Partes acordam que o Comprador é o responsável pelo tratamento de dados e celebra as SCC em seu próprio nome e em nome das suas Afiliadas que utilizam os Serviços ao abrigo do Acordo, tendo cada uma dessas Afiliadas o direito de fazer valer as SCC na qualidade de responsável pelo tratamento de dados independente, na medida em que seja beneficiária dos Serviços. Os dados de contacto do Comprador são os indicados no Acordo ou na ordem de compra do Comprador. O Fornecedor é o subcontratante. Os dados de contacto do Fornecedor são os indicados no Acordo ou na ordem de compra do Comprador.
- 28.4.4 No que diz respeito à Parte B do Anexo I das SCC, as Partes acordam que as categorias de titulares de dados são os indivíduos que utilizam o Serviço do Fornecedor. As categorias de dados pessoais tratados são i) Dados de contacto e ii) Dados de telecomunicações. A natureza do tratamento é a descrita no Acordo, na descrição dos Serviços. A finalidade para a qual os dados pessoais são tratados é a descrita no Acordo, na descrição da finalidade dos Serviços. A duração do tratamento corresponde ao prazo de vigência do Acordo.
- 28.4.5 No que diz respeito ao Anexo II das SCC, as Partes acordam que as medidas técnicas e organizacionais aplicadas pelo Fornecedor incluem aquelas estabelecidas no programa padrão de segurança da informação e no quadro de controlo de segurança do Fornecedor, conforme atualizado periodicamente de acordo com as SCC e o Acordo.
- 28.5 Em caso de conflito entre as Cláusulas, respetivamente as SCC e o Acordo (incluindo esta cláusula), as Cláusulas, respetivamente as SCC, prevalecerão na medida do conflito, nomeadamente quando qualquer disposição do Acordo ou desta cláusula possa prejudicar, limitar ou de outra forma afetar negativamente os direitos ou liberdades fundamentais dos titulares dos dados ou o nível de proteção concedido aos dados pessoais ao abrigo das Cláusulas, respetivamente das SCC.
- 28.6 Se as Partes celebrarem um acordo de tratamento de dados negociado separadamente e individualmente acordado que regule expressamente o tratamento de dados pessoais ao abrigo do Acordo, tal acordo prevalecerá entre as Partes e, entre estas, substituirá e anulará na íntegra as Secções 28.3 e 28.4, sendo apenas aplicável esse acordo de tratamento de dados acordado individualmente.
- 28.7 As Partes acordam em assinar tais documentos e tomar as medidas que sejam razoavelmente necessárias para dar pleno efeito às Cláusulas, respetivamente às SCC, ao presente Acordo, incluindo o preenchimento ou a atualização das informações especificadas nos Anexos I a IV, conforme seja razoavelmente necessário para garantir a exatidão e conformidade de tempos a tempos.

29. USO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 29.1 O Fornecedor deverá divulgar imediatamente por escrito ao Comprador a utilização de Software que se qualifique como, ou incorpore um Sistema de IA (ou seja, um Sistema baseado em máquina e concebido para operar com vários níveis de autonomia e que possa apresentar adaptabilidade após a implementação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, deduza a partir de *inputs* que recebe, como gerar *outputs*, tais como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões que possam influenciar ambientes físicos ou virtuais) ou componentes de IA.
- 29.2 O Fornecedor não utilizará qualquer Software e/ou Serviços Relacionados sem obter o consentimento prévio por escrito (sendo um email suficiente) do Comprador.
- 29.3 Caso o Fornecedor utilize um Sistema de IA, o Fornecedor garante que qualquer resultado gerado não infringe direitos de terceiros.
- 29.4 O Fornecedor garante que qualquer Sistema de IA que faça parte do Software está em conformidade com a legislação aplicável, em particular e na medida em que seja aplicável, aos requisitos do Regulamento da Inteligência Artificial (Regulamento (UE) 2024/1689 da União Europeia).
- 29.5 O Fornecedor não criará, desenvolverá ou utilizará de qualquer outra forma um Sistema de IA considerado de “alto risco”, de acordo com o artigo 6 do Regulamento da Inteligência Artificial, sem a aprovação por escrito do Comprador.

- 29.6 O Fornecedor não pode carregar quaisquer Dados do Comprador num Sistema de IA sem a aprovação prévia por escrito do Comprador.
- 29.7 O Fornecedor não pode utilizar quaisquer Dados do Comprador para treinar qualquer Sistema de IA.
- 29.8 Ao primeiro pedido do Comprador, o Fornecedor deve prestar assistência e disponibilizar ao Comprador todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com o Regulamento da Inteligência Artificial (incluindo no que diz respeito aos requisitos de manutenção de registos e registos).

30. DIREITOS RELATIVOS AOS DADOS DO COMPRADOR

- 30.1 O Comprador deverá manter todos os direitos, incluindo quaisquer direitos de propriedade intelectual, sobre todos e quaisquer materiais, dados (incluindo dados pessoais), quer tenham sido originalmente carregados pelo Comprador, quer tenham sido processados por operações informáticas do Software do Fornecedor, bem como sobre outros resultados de trabalho derivados da utilização do Software e dos Serviços Relacionados e sobre as informações disponibilizadas ao Fornecedor pelo Comprador, incluindo quaisquer entradas (consultas do Comprador) e saídas (respostas à entrada) de um sistema de IA ("Dados do Comprador"). Qualquer divulgação dos Dados do Comprador é proibida sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. As restrições acima referidas não se aplicam quando o Fornecedor tem a obrigação legal de divulgar os Dados do Comprador às autoridades. O Fornecedor deverá informar imediatamente o Comprador de qualquer divulgação desse tipo.
- 30.2 A qualquer momento, o Comprador terá o direito de recuperar os Dados do Comprador num formato padrão do setor e de solicitar a eliminação dos Dados do Comprador ou de qualquer parte dos mesmos. Na medida em que tal seja tecnicamente possível e economicamente viável, será disponibilizada ao Comprador uma interface padrão do setor através da qual poderá extrair os Dados do Comprador de forma independente a qualquer momento. Qualquer extração de Dados do Comprador realizada pelo próprio Comprador será gratuita.
- 30.3 O Fornecedor só pode utilizar os Dados do Comprador na medida do necessário para o fornecimento do Software e Serviços Relacionados. O Fornecedor cessará tal utilização dos Dados do Comprador após a rescisão ou o termo do Acordo.
- 30.4 O direito do Fornecedor de utilizar dados ou informações que não sejam Dados do Comprador, tal como todos os dados gerados pelo sistema, como dados de *login*, contagem de carregamentos ou dados criados através do uso de Software pelo Comprador ("Dados de Utilização"), será restrito a Dados de Utilização em formato anonimizado ou agregado que não contenham dados pessoais ou informações confidenciais e que sejam usados exclusivamente para fornecer e melhorar o Software do Fornecedor.
- 30.5 Sem prejuízo da Secção 15 acima, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a rescisão ou o termo do Acordo e a confirmação subsequente do Comprador de que os Dados do Comprador foram recebidos e podem ser lidos (tal aprovação de eliminação pode ser fornecida por email), o Fornecedor deverá proceder à eliminação permanente e irrevogável de quaisquer Dados do Comprador que permaneçam nos servidores e/ou em quaisquer outros suportes de dados, exceto na medida em que a retenção obrigatória adicional desses dados seja exigida pelas leis e regulamentos aplicáveis. Sem prejuízo do acima exposto, o Fornecedor não terá o direito de reter os Dados do Comprador após a rescisão ou termo do Acordo.

31. REGULAMENTO DADOS DA UE

- 31.1 Salvo definição em contrário na presente Secção 29, os termos têm o significado estabelecido no Regulamento Dados da UE.
- 31.2 A presente Secção 29 aplica-se aos produtos conectados, serviços relacionados e serviços de tratamento de dados abrangidos pelo Contrato.

- 31.3 O Fornecedor não terá o direito de usar e/ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados do produto, dados de serviços relacionados e dados exportáveis, exceto na medida necessária para a prestação de serviços nos termos do Contrato.
- 31.4 O Comprador reserva-se o direito de exercer os seus direitos nos termos do Regulamento Dados da UE (por exemplo, como utilizador ou cliente).

32. RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS E OUTRAS GARANTIAS

- 32.1 O Fornecedor garante que os bens e/ou serviços devidos não têm quaisquer defeitos que possam afetar negativamente o seu valor ou adequação para utilização, que possuem as qualidades contratualmente estipuladas ou exigidas e que são adequados para a utilização especificada no presente Acordo. O Fornecedor garante ainda que os bens ou serviços devidos correspondem às regras do ofício geralmente aceites, aos últimos requisitos das autoridades governamentais, a legislação sobre segurança dos produtos, aos respetivos requisitos de segurança aplicáveis e aos requisitos de segurança no trabalho e de prevenção de acidentes.
- 32.2 A responsabilidade do Fornecedor estende-se também às partes fabricadas e/ou fornecidas por subcontratantes e aos serviços desempenhados por subcontratantes.
- 32.3 O Comprador deve comunicar defeitos nos bens contratuais ao Fornecedor logo que estes sejam identificados no decurso normal da atividade. O período de reclamação deverá ser determinado com base nas circunstâncias individuais. Para defeitos aparentes, o período de reclamação é de pelo menos cinco (5) dias a partir da data de expedição. Para defeitos ocultos, o período de reclamação é de pelo menos cinco (5) dias a partir da descoberta do defeito. Contudo, se a legislação aplicável estabelecer períodos de reclamação maiores, esses períodos prevalecerão.
- 32.4 O Comprador conservará a posse e a titularidade das partes defeituosas até que estas sejam substituídas. As partes defeituosas serão devolvidas ao Fornecedor em troca da entrega e transferência da titularidade quanto ao substituto.
- 32.5 O Fornecedor suportará os custos de teste, inspeção e retificação (incluindo quaisquer custos de remoção, instalação e transporte). O requisito acima referido é igualmente aplicável se for determinado que não existiu efetivamente qualquer defeito. Qualquer potencial responsabilidade por danos por parte do Comprador no caso de reclamações injustificadas de garantia permanece inalterada. O Comprador apenas será responsável, nesta medida, se tiver conhecimento ou tiver sido grosseiramente negligente e não tiver conhecimento de que nenhum defeito existia realmente.
- 32.6 Em casos urgentes, se não for possível esperar uma retificação por parte do Fornecedor, não obstante os seus direitos estatutários ao abrigo da garantia, o Comprador também pode ter o defeito retificado por si ou por terceiros a expensas do Fornecedor e exigir o reembolso ao Fornecedor das despesas incorridas. O Comprador também tem este direito se o Fornecedor não conseguir, de forma negligente, solucionar o defeito apesar de lhe ter sido concedido um prazo alargado, se a prorrogação do prazo for supérflua ou se a tentativa de retificação acabar por não ser bem sucedida.
- 32.7 Se o Fornecedor tiver fornecido uma garantia para as propriedades ou durabilidade do objeto fornecido, o Comprador pode apresentar reclamações nos termos da garantia, para além dos seus direitos decorrentes de defeitos.

33. INDEMNIZAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 33.1 Para além das suas reclamações decorrentes de defeitos, o Comprador também tem acesso ilimitado às reclamações por indemnizações legais por parte do Fornecedor dentro da cadeia de fornecimento (indenização por parte do Fornecedor). Em particular, o Comprador tem o direito de especificar o tipo exato de resolução (reparação ou substituição) que o

vendedor deve ao seu cliente no caso específico. As suas opções legais não são, desse modo, limitadas.

- 33.2 Antes de o Comprador aceitar ou honrar uma reclamação de garantia apresentada por um dos seus clientes (incluindo compensação por despesas), o Comprador notificará o Fornecedor com uma breve descrição da situação e um pedido de resposta por escrito. Se a resposta não for recebida dentro de um prazo razoável e não for possível chegar a acordo sobre uma solução, a reclamação de garantia efetivamente honrada pelo Comprador será devida ao seu cliente. Neste caso, o Fornecedor deve apresentar prova em contrário.
- 33.3 Os pedidos de indemnização por parte do Fornecedor ao Comprador são válidos mesmo que os bens tenham sido sujeitos a um processamento adicional, antes de serem vendidos a um consumidor por parte do Comprador ou a um dos seus clientes (por exemplo, por incorporação num outro produto).

34. RESOLUÇÃO

- 34.1 Se o Acordo for uma obrigação contínua, o Comprador, no caso do exercício dos seus direitos normais de resolução, tem também direito à resolução parcial, se for razoável esperar tal do Fornecedor.
- 34.2 Se o Acordo for uma obrigação contínua, pode ser resolvido sem aviso prévio por justa causa. Existe justa causa, em particular, nos seguintes casos:
- O Fornecedor não cumpre uma obrigação contratual e não sana o incumprimento num prazo razoável estabelecido pelo Comprador, acompanhado pelo aviso de resolução.
 - Se o prazo para o cumprimento não puder ser prolongado em função do tipo de incumprimento, o Fornecedor não tiver conseguido sanar com sucesso o incumprimento, apesar do aviso.
 - O Fornecedor não cumpriu a sua obrigação de efetuar a retenção na fonte de impostos e/ou contribuições para a segurança social.
 - Existe uma deterioração significativa da situação financeira do Fornecedor que põe em perigo o cumprimento do Acordo.

35. RESPONSABILIDADE

- 35.1 O Fornecedor deve isentar o Comprador de reclamações e reclamações de responsabilidade por parte do produtor nos termos da legislação de responsabilidade por produtos aplicável, se a causa estiver dentro da área de controlo ou funcionamento do Fornecedor ou dos respetivos subcontratantes.
- 35.2 No âmbito da sua própria responsabilidade por danos nos termos do artigo 35.1, o Fornecedor deve também reembolsar quaisquer despesas incorridas pelo Comprador ou em ligação com uma campanha de recolha conduzida conforme exigido por lei. O acima exposto aplica-se também a campanhas de recolha preventiva.
- 35.3 O Comprador será responsável por instruir as autoridades governamentais em conformidade com a legislação de segurança dos produtos aplicável. O Comprador trabalhará em coordenação com o Fornecedor, conforme necessário.
- 35.4 Para além disso, o Fornecedor será responsável de acordo com as disposições legais.

36. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

- 36.1 Salvo acordo expresso em contrário, aplicam-se os prazos legais de prescrição. Não obstante o anteriormente exposto, são aplicáveis as disposições abaixo enunciadas.
- 36.2 Não obstante, a lei nacional aplicável (nomeadamente o Código Civil), o prazo geral de prescrição para reclamações contratuais com base em defeitos materiais e defeitos de titularidade é de três (3) anos após a entrega ao Comprador no local de execução. Se a aceitação antecipada for estipulada nos casos abrangidos pela legislação nacional aplicável, o

prazo de prescrição começa a contar, o mais tardar, após a aceitação final.

- 36.3 As reclamações extracontratuais com fundamento em defeitos materiais e defeitos de titularidade e as reclamações contratuais com fundamento em outros que não sejam defeitos estão sujeitas aos prazos legais de prescrição.
- 36.4 O prazo de prescrição das reclamações de defeitos justificados é prolongado pelo período de tempo entre a reclamação de defeitos e a respetiva satisfação. Se o objeto fornecido for substituído na sua totalidade, o prazo de prescrição recomeça. Para uma substituição parcial, o prazo de prescrição aplica-se às partes substituídas. O prazo de prescrição não recomeçará se o Fornecedor estiver a agir visivelmente fora do âmbito da sua obrigação de corrigir os defeitos.

37. RETENÇÃO NA FONTE

- 37.1 O Comprador tem o direito de efetuar a retenção da compensação devida nos termos do presente Acordo de quaisquer impostos devidos na fonte, cuja retenção é da responsabilidade legal do Comprador, incluindo qualquer sobretaxa de solidariedade legalmente devida sobre tais impostos. Qualquer imposto retido será tratado para todos os efeitos do presente Acordo como se tivesse sido pago pelo Comprador ao Fornecedor. O Fornecedor deve receber, logo que possível, um recibo do Comprador indicando o montante do imposto retido na fonte que documenta o montante dos impostos retidos e deduzidos.
- 37.2 Não será retido na fonte nenhum imposto ou será reduzido o montante retido se o Fornecedor, antes do pagamento da compensação, apresentar um certificado correspondente de isenção da Autoridade Tributária nacional que indique que a compensação está sujeita a retenção na fonte reduzida ou está totalmente isenta de impostos na legislação nacional aplicável com base num acordo de dupla tributação em vigor e, em Portugal, deve ser acompanhada do formulário oficial português modelo 21 RFI devidamente preenchido e assinado por um representante legal. Ambos os documentos devem ser devolvidos ao Comprador.
- 37.3 Se o Comprador não puder deduzir o imposto retido na fonte, incluindo qualquer sobretaxa de solidariedade, do pagamento porque a compensação é paga por compensação de créditos mútuos, o Fornecedor deve pagar o imposto retido na fonte, mais qualquer sobretaxa de solidariedade, em separado ao Comprador. Se o Comprador tiver negligenciado a dedução do imposto retido na fonte, embora seja obrigado por lei a pagar impostos retidos na fonte às autoridades tributárias por conta do Fornecedor, o Fornecedor prestará a sua colaboração ao Comprador em todos os procedimentos necessários para obter um reembolso por parte das autoridades tributárias. Se as autoridades tributárias não reembolsarem os impostos retidos posteriormente pagos, incluindo qualquer sobretaxa de solidariedade, o Fornecedor deverá reembolsar imediatamente ao Comprador o montante do imposto devido por lei, incluindo qualquer sobretaxa de solidariedade.

38. IVA

Todos os montantes de compensação estipulados são montantes líquidos. Se for devido pelo Fornecedor nos termos da lei, o imposto sobre o valor acrescentado deve ser pago após a receção de uma fatura correta na aceção da Lei do Imposto sobre o Valor Acrescentado, para além da compensação estipulada.

39. ORIGEM DOS BENS/SITUAÇÃO ADUANEIRA

- 39.1 Origens dos bens

Os bens fornecidos devem satisfazer os requisitos de origem do Sistema de Preferências Generalizadas da UE, salvo indicação expressa em contrário específica na confirmação da encomenda. O Fornecedor deve emitir todas as declarações do Fornecedor exigidas pelo Regulamento de Execução (UE 2015/2447) e confirmar o estatuto preferencial dos

produtos por si fornecidos. Este requisito não é cumprido com a indicação do país de origem na fatura. O Fornecedor é responsável pela exatidão da declaração do Fornecedor e será responsável perante o Comprador por quaisquer danos incorridos. Pode ser emitida uma declaração do Fornecedor a longo prazo; a pedido do Comprador, no entanto, deve ser emitida uma declaração do Fornecedor individual, caso a caso. A pedido do Comprador, contudo, deve ser emitido um certificado de origem caso a caso, se necessário.

39.2 Situação aduaneira

Salvo acordo em contrário entre o Fornecedor e o Comprador, o Fornecedor deve fornecer sempre mercadorias da União para entregas a partir de um ponto de carregamento da UE. O Fornecedor deve indicar o estatuto aduaneiro das mercadorias nos seus documentos de embarque (por exemplo, conhecimento de embarque). Salvo indicação em contrário: as mercadorias que são expedidas de um ponto de carga da UE são mercadorias da União.

39.3 Alfândega e Comércio Externo

Além disso, aplicam-se as "Instruções do Fornecedor da BAYER - Termos e condições relativos a alfândegas e comércio externo" ("BAYER Supplier Instruction - Customs and Foreign Trade Terms and Conditions").

40. SUSTENTABILIDADE

40.1 O Fornecedor é obrigado a organizar os seus negócios com a Bayer em conformidade com as expectativas da Bayer relacionadas com os direitos humanos e o ambiente, bem como com outros temas de sustentabilidade, conforme descrito no Código de Conduta de Fornecedores da Bayer ("SCoC da Bayer"), Versão 2025, que pode ser acedida através da ligação <https://www.bayer.com/en/procurement/supplier-code-of-conduct>, Versão 2025. A Bayer reserva-se o direito de alterar esta Cláusula de Sustentabilidade, bem como o SCoC da Bayer, se as expectativas da Bayer relacionadas com os direitos humanos e com o ambiente mudarem e informará o Fornecedor em conformidade o mais rapidamente possível. O Fornecedor reconhecerá a contínua observância do referido SCoC ou cláusula alterada, conforme o caso.

40.2 O Fornecedor transmitirá as disposições substantivas do SCoC da Bayer aos seus fornecedores e assegurará que as disposições substantivas do SCoC da Bayer sejam cumpridas por si e pelos seus respetivos fornecedores, incluindo o acesso ao portal de reclamações da Bayer especificado no SCoC da Bayer.

40.3 A Bayer reserva-se o direito de avaliar, controlar ou auditar (por meio de auditoria no local ou à distância, questionário online ou em formato de papel, sistemas de certificação reconhecidos ou sistemas de auditoria, etc.) para assegurar e verificar a observância com o acima estabelecido. Pode ser executada uma avaliação, controlo ou auditoria diretamente pela Bayer ou um terceiro qualificado.

40.4 O Fornecedor deverá, sem demora injustificada, (i) comunicar por escrito à Bayer quaisquer riscos identificados e violações dos princípios enunciados no SCoC da Bayer e (ii) tomar as medidas de correção adequadas para prevenir, pôr um fim, ou minimizar a violação. A Bayer reserva-se o direito de (i) aplicar um conceito para pôr um fim ou minimizar uma violação e (ii) pedir a cooperação do Fornecedor a este respeito. Se o Fornecedor não cumprir os requisitos do SCoC da Bayer, e decorrido um período de carência de três meses sem que as violações tenham sido sanadas, a Bayer reserva-se o direito de (i) suspender o acordo até que tais violações tenham sido sanadas, ou (ii) notificar a rescisão imediata do Acordo depois de decorrido o prazo acordado para a sanação e o mesmo ter sido, e a critério exclusivo da Bayer.

40.5 O Fornecedor reconhece e apoia os esforços da Bayer para a Inclusão e Diversidade de Fornecedores, o seu compromisso na participação de diversas empresas e a proibição de tratamento discriminatório na cadeia de fornecimento, conforme estipulado no SCoC da Bayer. O Fornecedor envidará todos os esforços razoáveis para contratar diversos fornecedores e subcontratantes qualificados sempre que apropriado e

viável, manterá um registo da sua utilização, e será capaz de produzir um relatório a pedido da Bayer das percentagens dos gastos com diversos fornecedores.

40.6 O Fornecedor deve indemnizar e manter a Bayer e as suas afiliadas, incluindo a Bayer AG (todas as afiliadas da Bayer encontram-se listadas em https://www.bayer.com/sites/default/files/GDIS_Companies_EN.pdf), isentas de quaisquer danos, reclamações de terceiros, multas, ou perdas decorrentes de violações das obrigações aqui mencionadas ou no SCoC.

41. CESSÃO E ALIENAÇÃO

41.1 O Comprador pode transferir o Acordo e os direitos e obrigações a ele associados, a qualquer momento, à Bayer AG ou a sociedades afiliadas (de acordo com as definições constantes do Título VI do Código das Sociedades Comerciais português), dando o Fornecedor, desde já, o seu consentimento a tal cessão.

41.2 No caso de o Comprador vender ou transferir a terceiros a totalidade ou quase a totalidade de (i) a sua atividade, (ii) uma determinada unidade de negócio, ou (iii) um determinado local ou entidade jurídica, ou se fundir ou de outra forma se consolidar, ou qualquer uma das suas Afiliadas, com outra entidade ("Entidade Alienada"), o Comprador terá o direito de, a seu exclusivo critério, escolher entre ou combinar os seguintes direitos:

41.2.1 O Comprador tem o direito de permitir que a Entidade Alienada utilize o Software, quaisquer Serviços Relacionados e quaisquer Resultados do Trabalho relacionados, nas seguintes condições ("Serviços Transitórios"):

- A utilização do Software pela Entidade Alienada está limitada aos seus fins comerciais internos e a um período de transição de até 12 meses a contar da data da alienação ("Período de Transição").
- Se o período de subscrição restante for inferior a 12 meses, o Comprador pode prolongar a vigência do Acordo, limitando-se à parte do Software e às respetivas taxas que a Entidade Alienada necessite de utilizar, para garantir que a Entidade Alienada possa utilizar o Software por um total de até 12 meses. Tal prorrogação estará sujeita às mesmas condições e preços previstos no Acordo.
- Caso o Fornecedor incorra em quaisquer custos adicionais relacionados com a prestação dos Serviços Transitórios, o Fornecedor tem o direito de exigir ao Comprador um reembolso razoável, desde que o Fornecedor, antes do início do Período de Transição, informe o Comprador de quaisquer custos adicionais previstos, do montante exato e das razões dos custos adicionais, e que o Comprador emita uma ordem de compra correspondente.
- O Acordo permanecerá exclusivamente entre o Comprador e o Fornecedor, e o Comprador continuará a ser responsável perante o Fornecedor pelas ações e obrigações da Entidade Alienada durante o Período de Transição.
- Após o termo do Período de Transição, a Entidade Alienada deve deixar de utilizar o Software e o Comprador terá o direito de rescindir parcialmente o Acordo no que respeita à quota-parte proporcional atribuível à Entidade Alienada, e as taxas a pagar pelo Comprador serão reduzidas na quota-parte proporcional atribuível à Entidade Alienada.

41.2.2 O Comprador tem o direito de, sem o consentimento do Fornecedor mas mediante aviso prévio razoável, ceder total ou parcialmente o Acordo à Entidade alienada nas seguintes seguintes:

- No caso de uma cessão parcial, o Comprador mantém uma parte do Software ou do Serviço Relacionado e a Entidade Alienada recebe a outra parte do Software ou do Serviço Relacionado pelo restante prazo do Acordo, conforme inicialmente acordado entre Comprador e Fornecedor.
- Após a conclusão da cessão parcial, as taxas a pagar pelo Comprador serão reduzidas na parte proporcional atribuível à Entidade Alienada e a Entidade Alienada pagará as taxas atribuíveis à parte do Software ou Serviço Relacionado que lhe foi cedida.
- Caso o Fornecedor incorra em quaisquer custos adicionais relacionados com a cessão (parcial), o Fornecedor tem o direito de exigir ao

Comprador um reembolso razoável, desde que o Fornecedor, antes da conclusão da cessão (parcial), informe o Comprador de quaisquer custos adicionais previstos, do montante exato e das razões para os custos adicionais, e que o Comprador emita uma ordem de compra correspondente.

tiver prioridade ou for possível, as partes substituirão a disposição inválida ou inexecutável por uma disposição válida e aplicável que se aproxime economicamente o mais possível da disposição original, tendo em consideração os seus interesses mútuos.

Atualizado em: Carnaxide, 1 de Julho de 2026

41.3 Os direitos acima referidos relativos aos Serviços Transitórios e o direito de ceder (parcialmente) o Acordo estão sujeitos às seguintes condições adicionais:

- A Entidade Alienada não pode ser um concorrente direto do Fornecedor;
- A Entidade Alienada não pode estar sujeita a quaisquer leis de controlo de exportação aplicáveis, sanções ou outras leis e regulamentos comparáveis que proíbam o Fornecedor de fornecer o Software à Entidade Alienada.

42. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 42.1 O Fornecedor só está autorizado, com o consentimento expresso por escrito do Comprador, a citar a relação comercial com o Comprador ou a mencioná-la em material informativo ou publicitário.
- 42.2 O Fornecedor só pode ceder créditos contra o Comprador que não sejam créditos monetários com o consentimento expresso do Comprador.
- 42.3 O Fornecedor apenas pode compensar com créditos não contestados ou legalmente defendidos. Se o Fornecedor tiver o direito de reter a execução, apenas o poderá fazer contra reclamações que tenham origem na mesma relação contratual.
- 42.4 Caso contrário, são aplicáveis as disposições legais que regem os direitos de compensação e de retenção.
- 42.5 O Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador por escrito de qualquer transferência do Acordo por aplicação da legislação e de qualquer alteração na sua denominação social.
- 42.6 Força maior: Quando uma Parte é incapaz, no todo ou em parte, em virtude de incêndio, inundação, explosão, terramoto, motim, desastre natural, guerra ou atividades terroristas, sem culpa da Parte que declara a Força maior e sem resultar de forma alguma da sua negligência ou má conduta deliberada para cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, excluindo as obrigações de pagamento ("Caso de Força maior"), tais obrigações serão suspensas na medida em que sejam afetadas pelo Caso de Força maior e, em relação a tais obrigações suspensas, nenhuma das Partes será responsável perante a outra ou será considerada como estando em violação do presente Acordo por motivo de atraso no cumprimento ou falha no cumprimento.
- 42.7 É aplicável a lei Portuguesa, excluindo as suas regras de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas, de 11 de abril de 1980, sobre acordos para a Venda Internacional de Mercadorias, não é aplicável.
- 42.8 Se uma ordem de compra mencionar INCOTERMS sem indicar o ano, o INCOTERMS aplica-se na versão em vigor no momento da ordem de compra.
- 42.9 Os tribunais do domicílio do Comprador (sede) terão jurisdição exclusiva.
- 42.10 O Comprador não é obrigado nem pretende participar em procedimentos de resolução de litígios na aceção da lei nacional aplicável. A Comissão Europeia disponibiliza uma plataforma de resolução de litígios online (plataforma OS) para litígios de consumo decorrentes de acordos de compras online e contratos de serviços online. Pode aceder a esta plataforma através de <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.
- 42.11 Se as disposições individuais do Acordo forem ou se tornarem inválidas ou inexecutáveis, no todo ou em parte, as restantes disposições permanecerão inalteradas.
- 42.12 Se as disposições forem excluídas do Acordo, forem inválidas ou inexecutáveis, o conteúdo do Acordo será conforme exigido por lei. Apenas de outra forma e se nenhuma interpretação adicional do Acordo